



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

INDICAÇÃO Nº033/2026

AUTORIA: VER. WARLYTON SILVA MARTINS

ASSUNTO: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA INSTITUIÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERSAS E PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER, MEDIANTE A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI A ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

I – DA INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para encaminhar a esta Câmara Municipal Projeto de Lei visando instituir, no âmbito do Município de Nova Rosalândia, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com outras condições neurodiversas e pessoas diagnosticadas com câncer, observados os requisitos e critérios que venham a ser estabelecidos na legislação municipal.

A medida deverá ser estruturada de acordo com a legislação tributária municipal e com as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis, especialmente quanto aos requisitos legais para concessão de benefício tributário que implique renúncia de receita.

Propõe-se que o benefício seja destinado a um único imóvel utilizado como residência do beneficiário e de sua família, podendo alcançar, mediante comprovação do vínculo, imóvel pertencente ao cônjuge, companheiro, responsável legal ou dependente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na futura legislação.

II – DA JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo promover uma política tributária de caráter social no Município de Nova Rosalândia, buscando proporcionar maior proteção econômica às famílias que possuem entre seus integrantes pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, outras condições neurodiversas ou pessoas diagnosticadas com câncer.

A realidade dessas famílias frequentemente envolve despesas adicionais relacionadas a consultas médicas, exames, medicamentos, terapias, tratamentos especializados, acompanhamento multidisciplinar, deslocamentos e demais



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

cuidados necessários à manutenção da saúde e da qualidade de vida do beneficiário.

No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a legislação federal reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012.

Da mesma forma, determinadas condições neurodiversas podem demandar acompanhamento médico, terapêutico, educacional ou multidisciplinar contínuo, representando, em muitos casos, despesas permanentes ou recorrentes para as famílias.

No caso das pessoas diagnosticadas com câncer, os tratamentos podem envolver elevados custos com medicamentos, consultas, exames, procedimentos, deslocamentos e acompanhamento médico, além dos impactos financeiros decorrentes da própria condição de saúde.

Nesse contexto, a concessão de isenção do IPTU, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos em lei, poderá representar importante medida de apoio às famílias que enfrentam essas situações, contribuindo para a redução da carga tributária incidente sobre o imóvel utilizado como residência.

Nesse sentido, a presente Indicação busca que o Poder Executivo realize os estudos necessários para verificar a viabilidade da instituição do benefício, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão, especialmente quanto à condição do beneficiário, propriedade ou posse do imóvel, utilização como residência, documentação necessária e eventual condição socioeconômica.

Também deverá ser avaliada a possibilidade de limitar o benefício a um único imóvel, destinado exclusivamente à residência do beneficiário e de sua família, evitando-se que a medida alcance imóveis utilizados para fins comerciais, locação ou outras finalidades.

A futura legislação poderá estabelecer, ainda, procedimento administrativo específico para requerimento, análise, concessão e eventual renovação ou revisão do benefício, garantindo segurança jurídica e adequada fiscalização por parte da Administração Municipal.

Por fim, destaca-se que a presente Indicação não pretende instituir diretamente a isenção tributária nem criar obrigação administrativa ou financeira ao Município por iniciativa parlamentar. O objetivo é solicitar ao Poder Executivo que realize os estudos necessários e, sendo constatada a viabilidade jurídica, tributária, administrativa, orçamentária e financeira, encaminhe a esta Câmara Municipal o competente Projeto de Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

A proposta deverá observar, ainda, as exigências da legislação fiscal aplicável à concessão de benefício tributário que implique renúncia de receita, inclusive quanto à análise do impacto orçamentário-financeiro e às demais condições legalmente exigidas.

III – DO PEDIDO

- Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal:
 1. Que adote as providências necessárias para avaliar e viabilizar a instituição de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com outras condições neurodiversas e pessoas diagnosticadas com câncer;
 2. Que seja encaminhado a esta Câmara Municipal Projeto de Lei destinado a instituir e regulamentar a isenção do IPTU para os beneficiários previstos na proposta, conforme Anteprojeto que segue anexo a propositura;
 3. Que o benefício seja destinado, preferencialmente, a um único imóvel utilizado como residência do beneficiário e de sua família, estabelecendo-se critérios objetivos para sua concessão;
 - 4. Que seja avaliada a possibilidade de concessão do benefício quando o imóvel estiver registrado em nome do cônjuge, companheiro, responsável legal ou dependente do beneficiário, desde que devidamente comprovado o vínculo e a utilização do imóvel como residência familiar;
 5. Que o Projeto de Lei estabeleça os requisitos, critérios de concessão, documentação necessária, forma de requerimento, análise administrativa, renovação, revisão e demais condições necessárias à implementação do benefício;
 6. Que sejam estabelecidos critérios objetivos para comprovação das condições de Transtorno do Espectro Autista – TEA, demais condições neurodiversas e diagnóstico de câncer, mediante documentação médica ou outros documentos legalmente admitidos;
 - 7. Que sejam observadas as disposições da legislação tributária municipal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à concessão de benefício tributário que implique renúncia de receita;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

8. Que sejam avaliadas, na elaboração da proposta, as condições socioeconômicas dos beneficiários e a possibilidade de estabelecimento de critérios de renda familiar, caso tecnicamente recomendável;
9. Que sejam adotadas as providências necessárias para que a eventual concessão do benefício observe a legislação orçamentária e financeira municipal, garantindo a adequada previsão e compatibilidade fiscal da medida.

Formula-se, por fim, o presente pedido, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.


WARLYTON SILVA MARTINS
Vereador

APROVADO
EM 19/10/26

Jairton Leão C. Soares
1º Secretário
Câmara Mun. de Nova Rosalândia-TO